



PROCESSO	CAU/SP RE nº 103/2019
INTERESSADO	LEOPOLDO SCHETTINO
ASSUNTO	Requerimento de Registro profissional de diplomado no exterior

DELIBERAÇÃO Nº 099/2019 – CEF – CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 06 de dezembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem em sua subseção II, alínea *c*, inciso I e alínea *b*, inciso VII; do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 026/2012 e alterações, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 123/2016 que altera a Resolução CAU/BR nº 26, de 2012, e estabelece no art.4º, § 5º “Sem prejuízo da tramitação do requerimento de registro e da sua conclusão quando atendidos os requisitos previstos no § 1º deste artigo, o CAU/UF solicitará ao requerente a tradução para o vernáculo dos documentos indicados nas alíneas b, c-1 e d-1 do § 1º, que poderá ser sob a forma de uma tradução não juramentada.”;

Considerando que o **cotejamento do CAU/SP** está de acordo com o apresentado no Histórico das disciplinas cursadas e Suplemento **totalizando 4.090 horas**;

Considerando que para efeito de cotejamento foi utilizada a carga horária constante no Suplemento (original) para as disciplinas **Teoria e storia del restauro** e **Teoria e técnica della progettazione architettonica** e não a informada na tradução;

Considerando que o Suplemento informa a integralização oficial em 5 anos;



Considerando que no histórico apresentado consta o período de integralização do curso de 1994/1995 a 2003/2004 e conclusão em 18/04/2005;

Considerando que a carga horária cumprida pelo interessado atende a Resolução CNE/CES nº 02/2007, que *dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.*

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro relator;

DELIBERA:

DEFERIR o registro profissional **DEFINITIVO** de **LEOPOLDO SCHETTINO**, CPF 062.618.987-07, com o título de **ARQUITETO E URBANISTA**, que tem suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros **José Antônio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Ana Lúcia Cerávolo e Marise Céspedes Tavolaro**

São Paulo, 11 de abril de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO LANCHOTI
Coordenador

FLÁVIO MARCONDES
Coordenador Adjunto

DELICIMAR MARQUES TEODOZIO
Membro

NELSON GONÇALVES DE LIMA JUNIOR
Membro

ANA LÚCIA CERÁVOLO
Suplente

MARISE CÉSPEDES TAVOLARO
Suplente